



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Fátima Bastos Siqueira		
EMENTA: Responde consulta, formulada por professores municipais de Caucaia quanto ao desrespeito ao Artigo 13 da Lei nº 9394/1996, pela Secretaria de Educação daquele município.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242240-2	PARECER: 0008/2006	APROVADO: 11.01.2006

I – RELATÓRIO

Temos em mãos, para análise e parecer, o Processo nº 05242240-2, oriundo de Caucaia e encaminhado à Câmara de Educação Básica deste Conselho, aos 09 de janeiro de 2006, pelo Núcleo de Auditoria.

O processo se inicia com o ingresso, no CEC, de uma consulta formulada por sete professores da rede municipal de Caucaia quanto a um possível desrespeito ao Artigo 13 da Lei nº 9394/1996, pela Secretaria de Educação daquele município, conduzido por Maria de Fátima Bastos Siqueira.

O fato é que, tendo esses professores paralisado as "suas atividades no fim do mês de abril", retornaram "após nove dias, porque a greve foi considerada ilegal". De seus vencimentos, foi descontado o equivalente aos dias de paralisação. Esse desconto deve ser irreversível, segundo a Secretária de Educação Ângela Praça, pois a carga horária será cumprida com eventos promovidos pela Secretaria de Educação do Município de Caucaia.

A consulta centra-se no desrespeito ao Artigo 13 da LDB.

Logo após o ingresso do Processo neste Conselho, no dia 21 de setembro de 2005, o Gabinete da Presidência encaminha ofício datado de 28 do mesmo mês solicitando à professora Ângela Maria Rocha Praça informações sobre os eventos a serem promovidos com o objetivo de suprir a carga horária discente, face à suspensão das aulas com a paralisação de alguns professores.

Não havendo retorno na comunicação, a Secretaria Geral, em 12 de dezembro, envia duas técnicas do Núcleo de Auditoria para, "in loco", entrevistar a Secretária de Educação e solicitar resposta à correspondência enviada, ofício nº 437/2005 – Gabinete.

A resposta ao CEC chegou em 16 de dezembro através do ofício nº 2250/2005/Gab. /SGPE de Caucaia, no qual a signatária relata que o ano letivo teve início em 28 de fevereiro, com encerramento previsto para 28 de dezembro.

Do calendário letivo, consta a PRALET, programa de prorrogação do ano letivo (recuperação) a ser desenvolvido de 02 a 31 de janeiro com a participação de todas as escolas.

Tendo, porém, 33 escolas suspendido as aulas com movimento grevista, foi elaborado o Projeto Despertar Talentos, com atividades desportivas e recreativas para serem desenvolvidas nessas escolas, com vistas a suplementar a carga horária discente, ocupando os dias 17, 24, 29 e 30 de dezembro/2005, e mais o dia 07 de janeiro de 2006.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0008/2006

Este projeto teve a coordenação de um professor, coadjuvado por monitores, professores de educação física e mais as coordenadoras do Projeto Eu sou cidadão – amigos da Leitura, e do Projeto Jornal Primeiras Letras.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao chegar à CEB/CEC, o Processo já vinha instruído com preciosas análises e informações do Núcleo de Auditoria fundamentadas em pesquisas e consultas a Leis, Resoluções e Pareceres quanto à caracterização como "dias letivos" das atividades programadas pela Secretaria de Educação de Caucaia para reposição das aulas suspensas pelos grevistas.

À relatora, só resta acatar as conclusões daquele Núcleo, pois comprovam, textualmente, valendo-se dos Artigos 12, III; 13, V e 24, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como do Parecer nº 1044/2005/CEC, relatado pelo nobre Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira, que realmente a Secretaria organizou e supriu a carga horária dos alunos prejudicados com a paralisação.

Quanto ao Artigo 13, da LDB nº 9394/1996, citado pelos consulentes, trata-se das incumbências dos docentes, entre as quais consta a de "ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos", não podendo ser desrespeitado pela Secretária ao apresentar um Calendário de Reposição de Aulas.

Se houve desrespeito ao movimento de contestação, deve ser procurado recurso em outra instância e em outra legislação, pois não é alçada deste Conselho solucionar problemas da área de pessoal. Como, porém, a consulta refere-se à reposição das aulas e a uma possível infração, considerando-se a pré-dica do Art. 13 da LDB, cremos ser suficiente o arrazoado oriundo do Núcleo de Auditoria que, além de conceituar o que é dia letivo, deixa claro que a norma legal não foi ferida.

III – VOTO DA RELATORA

Que, nestes termos, responda-se à consulta formulada pelos sete professores municipais de Caucaia, cujo abaixo-assinado se inicia com a assinatura de José Aécio Vieira Damasceno.

Este é o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

Ada Pimentel
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN